Quarta-feira 3 de Março de 1937 — I Série — Número 51

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:643 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Albergaria de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Relação das sociedades anónimas que, tendo recorrido para o Conselho de Ministros nos termos dos decretos n.ºs 22:538, 23:045 e 27:153, obtiveram provimento.

Ministério da Marinha:

Declarações de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Aviso pelo qual são fixadas as sobretaxas a aplicar às correspondências a expedir por via aérea para as ilhas Hawai e Marianas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:644 — Determina que seja interpretado o artigo 54.º da organização judiciária das colónias, aprovada pelo decreto n.º 14:453, no sentido de os juízes dos julgados municipais especiais pertencentes a comarca de mais de um juízo estarem subordinados ao juiz de direito do juízo criminal.

Decreto n.º 27:546 — Determina que a apresentação dos documentos exigidos, ou a exigir, pela lei para a efectivação de despachos de nomeação ou de transferência voluntária para lugares do Estado e dos corpos ou corporações administrativas, nas colónias, se faça no prazo que fôr fixado pela entidade que proferiu o despacho.

Portaria n.º 8:645 — Determina que sejam publicados e executados em todas as colónias os artigos 403.º até 407.º, inclusive, e respectivos parágrafos, do decreto-lei n.º 26:643, que promulga a reorganização dos serviços prisionais.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, esclarecido que só as disposições legais e regulamentares que impunham a obrigação das transacções por bôlsa se devem considerar revogadas pelo decreto-lei n.º 27:122, podendo portanto as comissões de superintendência autorizar a realização de quaisquer operações sôbre bacalhau e arroz que vendedores e compradores porventura desejem negociar nos estabelecimentos sob a sua direcção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Secção

Portaria n.º 8:643

De harmonia com o artigo 363.º do Novo Código Administrativo: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o quadro do pessoal da Albergaria de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Pessoal interno:

1 regente	5.400$00
4 vigilantes, a 1.800$	7.200$00
1 roupeira	1.440$00
2 costureiras, a 1.200$	2.400$00
1 cozinheiro	3.000$00
1 ajudante	1.200$00
4 criadas, a 1.200$	4.800$00
2 lavandeiras, a 1.200$	2.400$00
1 porteiro	1.200$00
1 tratador de gado	2.400$00

Pessoal interno (auxiliar):

1 porteiro	600$00
4 serventes, a 600$	2.400$00
1 carpinteiro	600$00
1 ferreiro	600$00

Pessoal externo:

1 médico	5.400$00
1 escriturário	3.600$00
1 fiel	5.400$00
1 professor de gimnástica	2.400$00
1 mestre de música	3.600$00
1 cobrador, 15 por cento sôbre a cobrança.	

Ministério do Interior, 20 de Fevereiro de 1937. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Relação das sociedades anónimas que recorreram para o Conselho de Ministros, nos termos dos decretos n.ºs 22:538, de 17 de Maio, e 23:045, de 21 de Setembro de 1933, e 27:153, de 31 de Outubro de 1936, e que obtiveram provimento:

Agência Orey Antunes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 1:250 contos.

Alimentadora de Carnes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 500 contos.

Armazém de Cabedais António da Costa & Ruivo, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 750 contos.

Armazém de Malhas António Pinto da Fonseca, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 650 contos.

Companhia de Criação e Comércio de Gados, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 1:875 contos.
Companhia Geral de Combustíveis, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 3:000 contos.
Companhia de Moagem e Electricidade, de Estremoz — fixado o capital em 750 contos, sendo 600 a tributar pela taxa de 1,17 e 150 pela de 3,5.
Companhia Portuguesa de Curtumes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 400 contos.
Companhia Vilaboïnense de Moagens, de Vila Boim, Elvas — fixado o capital em 1:400 contos, sendo 1:300 a tributar pela taxa de 1,17 e 100 pela de 3,5.
Emprêsa Cerealífera do Norte, do Pôrto — fixado o capital em 900 contos, a tributar pela taxa de 1,17.
Emprêsa Industrial União, do Pôrto — fixado o capital em 1:500 contos, a tributar pela taxa de 1,17.
Estabelecimentos Alexandre & Filhos, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 650 contos.
Estabelecimentos Alves Diniz & C.ª, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 5:000 contos.
Fábrica de Curtumes do Carvalhido, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 600 contos.
Fábrica de Curtumes do Seminário, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 130 contos.
Fábrica de Lanifícios de Portalegre, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 505 contos.
Fábricas Triunfo, de Coimbra — reduzido o capital para 10:000 contos, sendo 6:400 a tributar pela taxa de 1,17 e 3:600 pela de 3,5.
Moagem do Crato, do Crato — mantido o capital de 3:200 contos, mas a tributar pela taxa de 1,17.
Moagem de Portalegre, de Portalegre — fixado o capital em 1:200 contos, a tributar pela taxa de 1,17.
Moinhos de Santa Iria, de Lisboa — reduzido o capital para 6:500 contos, a tributar pela taxa de 1,17.
R. Brenha (Confeitaria), do Pôrto — reduzido o capital tributável para 350 contos.
Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, de Vila Nova de Gaia — reduzido o capital tributável para 2:000 contos.
Serrações Reünidas, de Viana do Castelo — reduzido o capital tributável para 200 contos.
Sociedade de Cabedais Bernardino Teles, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 450 contos.
Sociedade Comercial Abel Pereira da Fonseca, de Lisboa — reduzido o capital tributável para 12:000 contos.
Sociedade Comercial de Carnes, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 2:300 contos.
Sociedade Fábrica de Descasque e Moagem A Samorense, de Benavente — fixado o capital em 900 contos, sendo 700 a tributar pela taxa de 1,17 e 200 pela de 3,5.
Sociedade de Importação, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 2:800 contos.
Sociedade de Importação Enrique Thumann, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 300 contos.
Sociedade Industrial de Derivados da Uva, de Vila Nova de Gaia — reduzido o capital tributável para 200 contos.
Sociedade de Malhas Silva, Ferreira & Soares, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 400 contos.
Sociedade de Mármores M. Lourenço Pinto, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 80 contos.
Sociedade Sanitária Carlos A. Pile, do Pôrto — reduzido o capital tributável para 100 contos.

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos, 1 de Março de 1937. — O Director Geral, *José Adelino Azeredo Sá Fernandes.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 23 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha no ano económico de 1937:

Do n.º 1) do artigo 256.º, capítulo 6.º «Portes de correio e telégrafo» para o n.º 2) do referido artigo «Telefones do mesmo capítulo» 48$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha.*

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 24 de Fevereiro corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.300$ do n.º 2) para o n.º 6) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa dêste Ministério em vigor.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Aviso

Tendo sido aprovado o encaminhamento das correspondências-avião com destino às ilhas Hawai e Marianas pelo percurso aéreo de S. Francisco–Honolulu–Guam, em correspondência com a linha aérea Nova York–S. Francisco, foram fixadas, nos termos do decreto n.º 22:142, de 19 de Janeiro de 1933, as seguintes sobretaxas aéreas a aplicar às referidas correspondências:

Destino	Sobretaxa aérea para todas as classes de correspondência — Por cada 5 gramas ou fracção
Ilhas Hawai	4$50
Ilhas Marianas	7$00

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 24 de Fevereiro de 1937. — O Administrador Adjunto, *A. Vaz Pinto.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:644

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 17.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que

seja interpretado o artigo 54.º da organização judiciária das colónias, aprovada pelo decreto n.º 14:453, de 30 de Outubro de 1927, no sentido de os juízes dos julgados municipais especiais pertencentes a comarca de mais de um juízo estarem subordinados ao juiz de direito do juízo criminal.

Para ser publicada nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Decreto n.º 27:546

Considerando que para o provimento de cargos ou lugares públicos são exigidos, entre outros documentos, declarações feitas pelos interessados nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 4.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, modificado pelo artigo único do decreto n.º 26:826, de 25 de Julho do mesmo ano;

Considerando que as nomeações efectivas ou interinas e as transferências voluntárias estão ainda sujeitas à apresentação, pelos interessados, do documento exigido pelo decreto n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936;

Considerando que sem aquelas declarações e êste documento não podem surtir efeitos os despachos de nomeação ou de transferência voluntária;

Considerando que nestes termos pode acontecer que uma nomeação ou transferência voluntária fique indefinidamente suspensa por efeito de uma simples omissão do interessado, que pode mesmo ter o propósito de evitar o provimento de determinado cargo ou lugar, com prejuízo do serviço público, que ao Estado cumpre acautelar e defender;

E assim necessário se torna providenciar no sentido de pôr termo a essas situações anómalas quando, porventura, ocorrerem;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção e pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A apresentação dos documentos exigidos, ou a exigir, pela lei para a efectivação de despachos de nomeação ou de transferência voluntária para lugares do Estado e dos corpos ou corporações administrativas, nas colónias, deverá fazer-se no prazo que fôr fixado pela entidade que proferiu o despacho.

§ 1.º Para êste fim cumpre à respectiva repartição ou serviço informar no processo se, decorridos oito dias sôbre o despacho, o interessado não houver completado a documentação.

§ 2.º O prazo a que se refere o corpo do artigo conta-se da data do despacho que o designar.

Art. 2.º Findo o prazo de que trata o artigo anterior poderá fazer-se a nomeação ou a transferência de outro candidato, nos termos da lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos Boletins Oficiais de todas as colónias.

Dado nos Paços do Govêrno da República, em 3 de Março de 1937.—António Óscar de Fragoso Carmona—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado.*

Portaria n.º 8:645

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, sejam publicados e executados em todas as colónias os artigos 403.º até 407.º, inclusive, e respectivos parágrafos, do decreto-lei n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936, ficando entendido que a referência feita no artigo 403.º às condições prescritas para a concessão da liberdade condicional será considerada apenas para efeito de determinação dos reclusos que possam aproveitar do indulto, e que as remessas ordenadas no § 1.º do artigo 404.º e no artigo 406.º se farão por intermédio do Ministério das Colónias, Repartição de Justiça, Instrução e Missões.

Para ser publicada nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio

Repartição do Comércio

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho ministerial de 27 de Janeiro findo, foi esclarecido que só as disposições legais e regulamentares que impunham a obrigação das transacções por bôlsa se devem considerar revogadas pelo decreto-lei n.º 27:122, de 17 de Outubro último, podendo, portanto, as comissões de superintendência autorizar a realização de quaisquer operações sôbre bacalhau e arroz que vendedores e compradores porventura desejem negociar nos estabelecimentos sob a sua direcção, sem prejuízo do disposto no § único do artigo único do referido diploma.

Direcção Geral do Comércio, 25 de Fevereiro de 1937.—O Director Geral, *Raúl Pena e Silva.*

Imprensa Nacional de Lisboa